



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



### CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 897/2013  
foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 25/04/13

Responsável: Bluniel

**Cria o Programa de capacitação, inclusão e  
reinserção no mercado de trabalho.**

**GILNEI MEDEIROS BARBOSA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 026/2013, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte:

### LEI MUNICIPAL

**Art. 1º** Fica criado o Programa de capacitação, inclusão e reinserção no mercado de trabalho do Município de Boa Vista do Incra, vinculado a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

I – resgate dos vínculos sociais, mediante a redução da vulnerabilidade de pobreza ou extrema pobreza decorrente da redução de renda familiar;

II – melhoria das condições econômicas e sociais dos beneficiários e da sua família;

III – inclusão social de trabalhadores com baixa probabilidade de inserção no mercado de trabalho;

IV – qualificação profissional, inclusão e reinserção no mercado de trabalho de adolescentes, jovens, adultos e idosos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e produtiva;

V – tornar o trabalhador desempregado apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivar o combate ao desemprego.

VI – incentivar e apoiar a inserção no mercado de trabalho através de incentivos definidos na presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca**



**Art. 3º** O Programa destinará:

I – No mínimo 5 % de vagas, para deficientes físicos;

II – No mínimo 10 % de vagas, para jovens entre 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos de idade;

III – No mínimo 30 % de vagas para mulheres chefes de família;

IV – No mínimo 50 % de vagas a pessoas maiores de 18 anos de idade;

V – No mínimo 5 % de vagas a analfabetos, com a condição de comprovação de matrícula no ensino fundamental.

**Art. 4º** O programa consistirá na oferta transporte, cursos de treinamento e capacitação profissional, trabalhos educativos e pedagógicos, palestras e oficinas nas áreas de agropecuária, agroindústria, construção civil, estética, metalúrgica, comércio, consultoria e assessoria, engenharia mecânica e elétrica, ciências econômicas, ciências exatas, ciências biológicas, engenharia de alimentos, confecções e vestuários.

**Parágrafo primeiro:** Nas atividades teóricas serão incluídas noções básicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa, de matemática, de informática, de cidadania e de língua estrangeira.

**Parágrafo segundo:** Fica vedada a realização pelos beneficiários de atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo terceiro:** O programa será regulamentado por Decreto, sendo que sua duração levará em consideração as demandas do Município e os créditos orçamentários necessários para o desempenho.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inera**



**Parágrafo quarto:** As atividades teóricas e práticas serão desenvolvidas em prédios públicos do Município, por servidores designados por ato do Prefeito, com atribuições relacionadas ao presente programa.

**Art. 5º** São condições para adesão ao Programa:

- I – comprovar situação de desemprego de no mínimo 2 (dois) meses;
- II – comprovar residência no Município de no mínimo um ano;
- III – estar cadastrado no Cadastro Único da Assistência Social;
- IV – comprovar frequência de, no mínimo, 75 % nas atividades teórico-pedagógicas, e 75% nas atividades práticas, quando oferecidos pelo Município;

**Art. 6º** Criado o presente programa, fica o Município autorizado a realizar o transporte, quando necessário, para levar e buscar munícipes que trabalharão em empresas instaladas no Município ou em outros Municípios, desde que não ultrapasse o limite de 50 km de distância do Município de Boa Vista do Inera.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de abril de 2013.

Registre-se Publique-se

  
Cristiano Bridi

Sec. Adm. e Planejamento

  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal